



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A WRI BRASIL E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FINS DE
AUMENTAR A ESCALA E INVESTIMENTOS NA
RESTAURAÇÃO, REFLORESTAMENTO E
CONSERVAÇÃO.

O WRI BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 19.946.671/0001-78, com sede na Rua Cláudio Soares, 72, conjunto 1510, Bairro Pinheiros, CEP 05422-030, São Paulo – SP, representado por sua Secretária Executiva, RACHEL BIDERMAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e SUZANNA SOFIA LUND, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO, com endereço profissional na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais (SAFs) e conservação da biodiversidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo específico o desenvolvimento e aplicação de metodologias e ferramentas (ex. ROAM, VERENA, GHG Protocolo Agropecuária e Florestas) aliadas aos programas institucionais Floresta Legal, Mata Atlântica Bahia e Programa Arboretum para:

- a) Identificar oportunidades de restauração na escala da propriedade e paisagem;
- b) Promover o uso de práticas agropecuárias de baixo carbono;
- c) Atrair recursos públicos e privados e investimentos;





- d) Aumentar a escala da restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas com fins econômicos, sistemas agroflorestais e conservação da biodiversidade;
- e) Promover o estabelecimento de uma rede de pesquisa e desenvolvimento para espécies nativas com fins econômicos e produtos da biodiversidade;
- f) Fortalecer a inclusão e participação das mulheres no processo de tomada de decisão;
- g) Apoiar a criação e implementação do Bosque Modelo da Hileia Baiana.
- h) Dar visibilidade internacional às iniciativas do MPE-BA e Programa Arboretum;
- i) Apoiar o desenvolvimento e implementação de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (água, carbono e biodiversidade) nos municípios;
- j) Promover o monitoramento da recomposição de áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao WRI Brasil e ao MPE/BA, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica e intercâmbio de experiências e conhecimento, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Intercâmbio de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE



mg *J*



Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste instrumento, os nomes do WRI Brasil e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes deste Acordo aprovarão anualmente Planos de Trabalho por meio dos quais as ações e atividades serão norteadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Termos Aditivos, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS





As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e suas respectivas instituições.

Os resultados técnico-científicos e todos e qualquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos à(s) instituições envolvidas e aos seus autores quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto, arcando, cada parte, com as despesas e responsabilidades que lhes caibam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS



MM *SL*



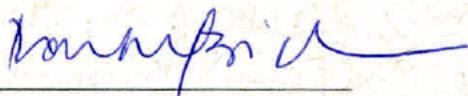
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal.

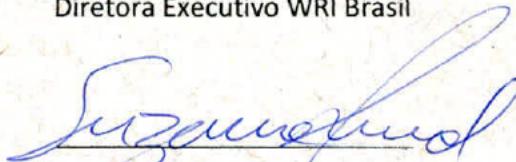
PARAGRÁFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, 08 de novembro de 2018.



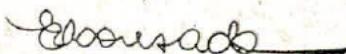
RACHEL BIDERMAN

Diretora Executiva WRI Brasil



SUZANNA SOFIA LUND

Gerente de Projetos WRI Brasil

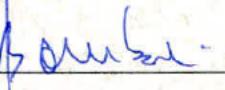


EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça - MPE/BA

Testemunhas:

1-



Nome: Selma Maria Bombachini
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

2-

Nome:
CPF:



ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS:

Idea n.º 001.9.8420/2019.

Data: 17 de janeiro de 2019.

Interessado(a): Lucas Araújo de Lisboa.

Natureza: Inquérito Civil Público.

Área temática: Consumidor.

Assunto: Exercício ilegal da profissão de taxista.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 14/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.20969/2018 e a necessidade de apuração de eventual infração ao art. 185, III, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Elisabete Santana de Souza, que a presidirá, Eloisa Angelopes Pereira e Robério Pereira da Silva Junior.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2019.

Maria Paula Simões Silva

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.32858/2018.

Parecer Jurídico: 1001/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e WRI Brasil, CNPJ nº 19.946.671/0001-78.

Objeto: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao aumento da escala e investimentos públicos e privados em restauração ecológica, reflorestamento com espécies nativas para fins econômicos, sistemas agroflorestais (SAFs) e conservação da biodiversidade.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.39097/2018.

Parecer jurídico: 1171/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Morro do Chapéu, CNPJ nº 13.717.517/0001-48.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu/BA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.